



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUIZEIRO

G E S T A O : 2 0 2 1 - 2 0 2 4

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Torna obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, como condição para ingressar em estabelecimentos públicos de atendimento ao público e para a obtenção de serviços que necessitem de atendimento presencial para sua concessão, em todo o território do Município de Pequizeiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que há indicativos de que a vacinação em massa aliada à manutenção das medidas sanitárias não farmacológicas é capaz de representar importante resposta no combate à pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUIZEIRO
GESTÃO: 2021 - 2024

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Saigado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

CONSIDERANDO que a ausência das medidas confere ambiente propício ao surgimento das chamadas variantes do vírus, que, eventualmente, podem representar não só o retrocesso como também um agravamento da crise sanitária;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.359, de 3 de Dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5979.

DECRETA:

Art.1º É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação à idade da pessoa, como condição para ingressar em estabelecimentos públicos de atendimento ao público e para a obtenção de serviços que necessitem de atendimento presencial para sua concessão, em todo o território do Município de Pequizeiro, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Ficam condicionados, a partir de 7 de dezembro de 2021, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos.

Feilso



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUIZEIRO

G E S T A O : 2 0 2 1 - 2 0 2 4

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 3º O estabelecido neste Decreto se aplicam aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

- I** - Órgãos Públicos, salão de festas, ginásio esportivo, campos de futebol;
- II** - Colégios;
- III** - Atividades de entretenimento;
- IV** - Museus, galerias e exposições de arte;
- V** - Conferências, convenções e feiras.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos nominados no **Artigo 3º** do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

- I**- Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II** - A manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações;
- III**- Ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização.

Art. 5º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 6º A apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID 19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no **art. 1º** deste Decreto.

Felício



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUIZEIRO
GESTÃO: 2021 - 2024

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiro@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Saigado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 7º Caberá à Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar e Polícia Civil, por meio de suas autoridades competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 8º O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

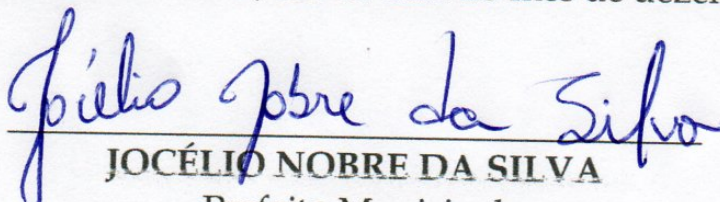
Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias ou novas determinações do Governo Estadual ou Federal.

Art. 10º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas pelos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO

Este Decreto entrou em vigor.

Em 06 / 12 / 2021

Conforme publicação no mural desta prefeitura

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
Ato 001/2021 - Pequizeiro/TO